



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE CATORZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

“138/2022 – REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ - SMN

Presente para apreciação e votação, o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por maioria, concordar, com a revogação do Regulamento de cedência de veículos de passageiros do Município da Nazaré – SMN, e remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação final. Esta deliberação foi tomada com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata e uma abstenção do membro da CDU – Coligação Democrática Unitária.” -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 14 de fevereiro de 2022

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO:

/2022 - **REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 4/2/2022

concordar com a revogação do Regulamento de cedência de Veículos de passageiros do Município de Nazaré - STM, e Remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação final.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

138

DESPACHO:

À reunião.

8/2/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião do CA realizada em/...../.....

8/2/2022 concordando com as propostas e remeter à Câmara Municipal para aprovação.

O Conselho de Administração:

Presidente

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Vogal do CA

(Regina Margarida Amada Piedade Matos)

O Vogal do CA

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

DESPACHO:

À reunião do CA.
7/2/2022

O Presidente do Conselho de Administração,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

INFORMAÇÃO: 03/GJ/2022

ASSUNTO: Revogação do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município da Nazaré

DESPACHO:

Araújo
do CA
[Signature]
2/2/2022

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré,
Dr. Walter Chicharro.

Relativamente ao assunto supra enunciado, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

O caso

Foi solicitada análise jurídica da proposta de alteração das normas relativas ao Regulamento n.º 480/2015, de 15 de junho, que aprovou o Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município da Nazaré, por se considerar que existe necessidade de estabelecer as regras que assegurem uma gestão mais equilibrada e equitativa dos recursos destes Serviços Municipalizados, evitando um desaproveitamento financeiro e operacional dos recursos existentes.

Análise

Os SMN integram a estrutura organizacional do Município e visam satisfazer as necessidades coletivas dos munícipes.

No entanto, são geridos sob a forma empresarial e possuem uma organização autónoma na administração municipal (artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais).

Reforça o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que só podem ser criados serviços municipalizados quando esteja em causa a prossecução de atribuições municipais que fundamentem a respetiva gestão sob forma empresarial.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante RJAL, os transportes integram as atribuições do Município e, nesse sentido, desde a sua criação, em 1965, os Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN) tem por objeto, entre outros, a exploração da rede pública de transporte coletivo de passageiros, dentro do Concelho da Nazaré.

Do Regulamento

A 15 de junho de 2015, foi publicado em Diário da República o Regulamento n.º 480/2015, que aprova o Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município da Nazaré, doravante designado por Regulamento, estabelecendo as normas que pautam a cedência de veículos de passageiros, de transporte coletivo, propriedade do Município ou sob sua gestão.

No seu artigo 6.º - *“Encargos com a Utilização”*, estabelece-se que a cedência de viaturas municipais será gratuita, quando concedidas a determinadas entidades, na Região Centro, tendo um valor diminuto, fora desta zona, de acordo com critérios de distância da utilização.

Este carácter gratuito não encontra respaldo no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, uma vez que determina que o estabelecimento, por parte das autoridades de transportes competentes, de mecanismos de financiamento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros (n.º 1 do artigo 11.º), para além do facto de os serviços municipalizados serem geridos sob forma empresarial e, apesar de não visarem o lucro, mas antes a satisfação das necessidades coletivas da população do município, também não deve ir no sentido do prejuízo.

De facto, este artigo 6.º do Regulamento representa prejuízos para SMN, aquando da cedência das viaturas municipais, quer pelas situações gratuitas que suportam, quer pelos valores praticados nas restantes situações, que não são suficientes para cobrir a totalidade do valor gasto nestas operações.

Atendendo a que este Regulamento também prossegue a competência municipal de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do RJAL, poderá esta cedência ser feita sob financiamento e solicitação formulada pela Câmara Municipal da Nazaré, com vista a manter a concessão deste apoio a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa, sem que tal represente pressuposto de vulnerabilidade económica e financeira dos SMN.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Da revogação do Regulamento

No que respeita à possibilidade de revogação de regulamentos administrativos, consagrada no artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo, esta ocorre em circunstâncias específicas.

Com efeito, neste caso em concreto, não está na disponibilidade da Administração retirar a uma lei em vigor as condições de aplicabilidade que lhe eram asseguradas pelo regulamento necessário à sua execução, revogando esse regulamento sem o substituir por outro mecanismo que cumpra a mesma função.

Dito de outra forma, se se proceder à revogação do Regulamento, surgirá uma situação de vazio legal, pelo que tem de prover-se por uma situação jurídica equivalente para preencher a lacuna, designadamente a criação de dois documentos:

1. Um conjunto de normas que estabeleçam que os pedidos de cedência de viaturas de transporte coletivo de passageiros dos SMN apenas serão apreciados sob solicitação formulada pela Câmara Municipal da Nazaré e em que moldes deve ser feita essa cedência.
2. Critérios a aplicar pela CMN na análise dos pedidos formulados por entidades e organismos legalmente existentes de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Esta solução trataria de permitir que a CMN exercesse a sua competência de deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL).

Ao mesmo tempo, criar-se-iam normas com vista a obstar à verificação de prejuízos por conta desta cedência.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considera-se, s.m.o., que elaborando os documentos suprarreferidos, no que respeita à cedência de transporte de passageiros e respetivos encargos, transferindo este ónus para o Município, no cumprimento das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL, parece possível atingir uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos dos SMN e respetiva despesa e a satisfação das necessidades de transporte de entidades de interesse para o Município.

Caso V. Exa. concorde com as considerações aduzidas, deverá a presente informação ser remetida a reunião do Conselho de Administração dos SMN, com vista a deliberar sobre o envio do presente parecer/proposta de atuação à Câmara Municipal, para decisão de envio à



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Assembleia Municipal, órgão competente em matéria de aprovação de regulamentos (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL), para decidir sobre:

1. A possibilidade de revogação do Regulamento.
2. A aprovação das normas plasmadas no Anexo I a esta informação, que regulam a avaliação dos pedidos de cedência de viaturas de transporte coletivo de passageiros dos SMN.

À consideração superior,

A Técnica Superior
Jurista

Ana Gaela Petinga

(Ana Gaela Petinga)

01/02/2022



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

ANEXO I

Normas relativas à Cedência e Utilização dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros dos Serviços Municipalizados da Nazaré

1. Os SMN reservam-se ao direito de abdicar da promoção de cedências a entidades externas à orgânica municipal, pelo que as cedências serão apenas apreciadas, sob solicitação formulada pelas seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal da Nazaré;
- b) Nazaré Qualifica, E. M..

2. A cedência e utilização das viaturas pelas entidades referidas no número anterior não poderão afetar o normal funcionamento do serviço de transporte dos Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN).

a) Preferencialmente, serão considerados os pedidos para deslocações em que a diferença entre a hora de partida e a hora prevista de chegada seja inferior a 12 horas.

b) Não serão considerados os pedidos:

i) Que excedam a lotação dos meios disponíveis à data do agendamento do pedido;

ii) Que não cumpram um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis em relação à data em que é pretendida a viatura, salvo se a entidade apresentar uma justificação que comprove a impossibilidade de cumprir o prazo referido, designadamente, pela importância ou urgência na deslocação a efetuar, ou por depender de deliberação estatutária ou da organização de terceiros.

c) Apenas serão considerados os pedidos para deslocações a efetuar dentro do território nacional.

d) As viaturas dos SMN equipadas com tacógrafos estão sujeitas a paragens obrigatórias, nos termos da legislação em vigor sobre, designadamente, os tempos de condução, as pausas e os períodos de repouso dos motoristas.

3. O pedido de cedência deverá ser remetido pelas entidades referidas no ponto 1 ao Conselho de Administração dos SMN, para apreciação de disponibilidade de viaturas e de recursos humanos.

a) Este pedido deverá ser remetido por via eletrónica ou através do serviço de expediente da Câmara Municipal de Nazaré, cumprindo a antecedência mínima dos 10 dias úteis previstos na subalínea ii) da alínea b) do ponto 2.

b) O pedido deve ser efetuado em formulário próprio, disponibilizado pela CMN, do qual deve constar:

- i) Nome, morada ou sede do interessado;



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

- ii) Telefone ou endereço eletrónico (e-mail);
- iii) Identificação da pessoa ou setor municipal que se responsabiliza pela utilização da viatura, o respetivo telefone ou endereço eletrónico;
- iv) Local de partida e de chegada;
- v) Data e hora da partida;
- vi) O tempo provável da estadia no destino (duração do evento);
- vii) Data e hora prevista de chegada;
- viii) Objetivo da deslocação;
- ix) Fundamentação sobre o relevante interesse público da atividade a apoiar;
- x) Número de pessoas a transportar;
- xi) Itinerário de percurso;
- xii) Distância total estimada em km (ida e volta).

4 – Os SMN reservam-se o direito de não assegurar a cedência de transporte, sempre que, por razões operacionais, tal cedência não possa ocorrer, devendo a Câmara Municipal da Nazaré diligenciar alternativas para assegurar a requisição formulada.

- a) Por questões operacionais, a cedência não ultrapassará uma viatura por dia.

5. A cedência e utilização de veículos ficará sem efeito, por motivo de força maior, designadamente, por necessidade de intervenção, manutenção ou reparação inadiável, necessidade urgente de utilização do(s) veículo(s) pelos Serviços Municipalizados, ausência de motorista ou qualquer outra situação imprevista, não assumindo, nestes casos, estes SMN responsabilidade pela substituição do veículo, sendo de imediato informada a entidade requerente.

6. Incumbe à entidade requerente o pagamento das despesas relativas à cedência requerida, designadamente:

- a) Combustível despendido, aplicando o valor de mercado aplicado pelo fornecedor dos SMN, à data do último abastecimento da viatura (Aplicação de fórmula – ANEXO II);
- b) Portagens;
- c) Todas as despesas referentes aos recursos humanos utilizados para a realização de transporte;
- d) O pagamento das taxas de estacionamento/parqueamento, ou outras.

7. A entidade “*utilizadora*”, ou seja, aquela que irá gozar da cedência de transporte, deverá:

- a) Assegurar o cumprimento do horário da deslocação;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- c) Garantir o cumprimento das indicações do motorista por parte dos passageiros;
- d) Não inserir no veículo, pessoas estranhas à atividade da entidade requerente.



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

8. Os responsáveis pelos grupos em deslocação respondem pelos danos e prejuízos causados nas viaturas, durante o período de cedência e utilização, que sejam imputáveis a qualquer membro do grupo, devendo os SMN ser indemnizados pelas despesas daí resultantes.

9. Aos veículos cedidos não poderá ser dada utilização diversa da requerida.

10. Quando a utilização do veículo cedido pelos SMN se destine ao transporte coletivo de crianças, deverá a entidade requerente assegurar a presença do número de vigilantes tidos como necessários, nos termos da legislação em vigor, devendo estes para o efeito, ocupar os lugares sentados destinados aos adultos.

a) A cedência de veículos aos Jardins de Infância implica que o requerente providencie as cadeiras/sistemas de retenção de crianças exigidas por lei, ou que o número de cadeiras existentes no veículo cedido pelos SMN coincida com o número de crianças a transportar.

11. Deveres dos passageiros:

- a) Permanecer sentados durante a marcha da viatura;
- b) Colocar o cinto de segurança;
- c) Cumprir as indicações do motorista;
- d) Não perturbar o trabalho do motorista nem comportar-se de forma a colocar em causa a segurança do veículo e dos próprios passageiros.
- e) Não transportar bagagens ou itens inflamáveis, explosivos, ou quaisquer outros objetos suscetíveis de causar danos nos veículos cedidos;
- f) Não transportar bagagem cujas características, dimensões ou peso não permitam o seu normal acondicionamento nos locais destinados para o efeito no interior do veículo;
- g) Não fumar, comer ou praticar qualquer ato que prejudique o bom estado do veículo, designadamente, a limpeza e a conservação dos assentos e demais materiais e espaços.

12. Deveres do Motorista:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação uma informação de serviço devidamente preenchida, onde constem os seguintes elementos:
 - i) a data e hora da partida e da chegada do veículo;
 - ii) o número de quilómetros efetuados desde a partida até à chegada do veículo;
 - iii) qual o percurso efetuado;
 - iv) o número de passageiros transportados, bem como eventuais anomalias ou ocorrências que se tenham verificado durante o decurso da viagem;
- b) Respeitar o itinerário e o horário autorizado, salvo em casos de força maior, que devem ser objeto de justificação apropriada;
- c) Não permitir que o veículo exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o Código da Estrada e restante legislação rodoviária em vigor, garantindo a segurança de pessoas e bens;



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

- e) A limpeza, manutenção e conservação dos veículos;
- f) Assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, nomeadamente, avaliar da oportunidade e conveniência do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a segurança, a tranquilidade e o conforto dele próprio e dos demais passageiros;
- g) Verificar se o veículo tem a documentação necessária para circular;
- h) Assegurar que, no final da viagem, todos os passageiros abandonam o veículo;
- i) Verificar o estado do veículo antes e depois de cada viagem.

13. Os veículos cedidos só poderão ser conduzidos por motoristas dos SMN, habilitados para o efeito.

14. Os SMN e os seus Motoristas não poderão ser responsabilizados pelo desaparecimento ou danos na bagagem ou objetos colocados no interior dos veículos cedidos, sendo os mesmos da inteira responsabilidade dos respetivos proprietários ou possuidores;

15. Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo, os SMN encarregar-se-ão de providenciar a acomodação e o regresso dos passageiros ao local de origem, salvo se o facto que a originou resultar de má conduta por parte dos passageiros.

16. O incumprimento das *“Normas relativas à Cedência e Utilização dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros dos Serviços Municipalizados da Nazaré”* será referenciado à entidade requerente, com vista a indicá-lo como fundamento para o indeferimento de futuras cedências e utilizações de veículos de transporte coletivo de passageiros à entidade infratora, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

17. Os casos omissos serão resolvidos caso a caso pelo Conselho de Administração dos SMN.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

ANEXO II

Método de cálculo de valor por quilómetro a aplicar:

Cinco passos:

1. Atestar o depósito do veículo e registar a quilometragem existente nesse momento (D);
2. Registrar a quilometragem quando voltar a ser necessário reabastecer (E);
3. Registrar o número de litros para completar o depósito (F).

Fórmula:

Valor gasto por quilómetro = $\frac{(F) \times \text{preço do litro de combustível}}{(E) - (D)}$

